

SERVIDORES:

- 57227829/3 - JOYCIRENE DE JESUS SANTOS - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 57192233/2 - LORENNA CRISTINA BARROS ALBUQUERQUE - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Protocolo 855591

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 75643/CONJUR/2015

À

JOSÉ MESQUITA DE LIMA

End. ROD. JOÃO MIRANDA KM 11, BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68440-000 Abaetetuba- PA

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ MESQUITA DE LIMA, CPF nº 923.770.172-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5779/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2993/2011, em face de comercializar pescado em período de defeso totalizando 102,70 kg, sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5172/2011, nos termos que dispõe o art. 20, inciso I, da Lei Estadual nº 6.713/2005 e art. 5º parágrafo único da IN-MMA nº 46/2005, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e § 2º; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 75631/CONJUR/2015

À

BELÉM GAMA e SANTOS LTDA - EPP

End. RODOVIA BR 230, 183, 5 KM -INTERIOR

CEP: 68140-000 URUARÁ- PA

Pelo presente instrumento, fica BELÉM GAMA E SANTOS LTDA - EPP, CPNJ nº 07.058.932/0001-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35812/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3414/2011, em face de não atendimento das etapas do licenciamento ambiental, na fase preliminar da atividade, contrariando as exigências do Órgão Ambiental ou com ele em desacordo, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6728/2012, nos termos que dispõe o art. 94 Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 8, I a III da Resolução CONAMA nº 237/1997, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais,

poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 75645/CONJUR/2015

À

NORIVALDO BERGAMIM

End. ROD. TRANSAMAZONICA KM 27

CEP: SEM CEP - Vitória do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica NORIVALDO JOSÉ BERGAMIM, CPF nº 493.132.407-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5832/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3117/2010, em face de destruir e/ou danificar 182,4342 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6862/2012, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 18.200 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UFP's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 75650/CONJUR/2015

À

J MARIANO DE ALMEIDA E FILHO LTDA

End. ROD. TRANSAMAZONICA, Nº 2600 - CIDADE NOVA

CEP: 68.501-660 Marabá-PA

Pelo presente instrumento, fica J. MARIANO DE ALMEIDA E FILHO LTDA, CPNJ nº 22.971.477/0001-57, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 9736/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 591/2011, em face de estar operando atividade comércio varejista de combustível pra veículos automotores, sem a devida licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5723/2011, nos termos que dispõe o art. 93 Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Resolução Conama 237/1997, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no

prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 75162/CONJUR/2015

À

MADEIREIRA PIONEIROS LTDA - EPP

End. RODOVIA DOS PIONEIROS - KM 03, S/N- BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO

CEP:68625-970 Paragominas/PA

Pelo presente instrumento, fica MADEIRA PIONEIROS LTDA, CPNJ nº 05.858.721/0001-50, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 318/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2315/2013, em face de apresentar informações falsas aos sistemas oficiais de controle, a serraria comprou crédito do pmfs da tecniflora que não explorou a sua amf, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 10841/2014, nos termos que dispõe o art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 30.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 75565/CONJUR/2015

À

WALDIR RIBEIRO DE SOUZA

End. MARGEM DIREITA PA 319, (TREVO ATÉ CHAPEU VIRADO)

ZONA RURAL, MOSQUEIRO

CEP: Sem CEP - Belém/PA

Pelo presente instrumento, fica WALDIR RIBEIRO DE SOUZA, CPF nº 293.424.142-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 434016/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 324/2006, em face de estar desenvolvendo desmatamento e queimada de floresta nativa, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 747/2009, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 29 da Lei Estadual nº 6.462/2002, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, devendo ainda V. Sa. Apresentar um projeto de recuperação da área degradada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com disposição do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprimento sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA fixada desde já 25 UFP's, tudo de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao